



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 90 /GAB/2017

Ouro Preto do Oeste, 17 de março de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	085/17
Folha:	02
Assinatura	

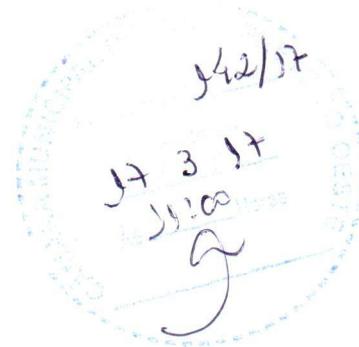
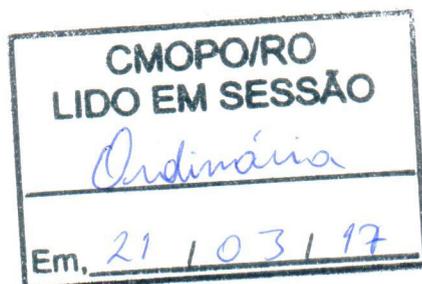
Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2186, de 17 de março de 2017, que inclui o inciso VIII ao art. 39 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem nº 975/2017.

Câmara Municipal de	
Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc. nº	085/17
Folha nº	003
Assinatura	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 2186, de 17 de março de 2017, que inclui o inciso VIII ao art. 39 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

A matéria tem por objetivo, o acréscimo do inciso VIII ao art. 39 da Lei 1.030/04, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Ouro Preto do Oeste, adequando assim, os casos de vacância ao que prevê a Lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, especialmente no seu art. 33, VIII.

Trata-se de acréscimo que garante ao servidor público municipal, de forma expressa, o retorno ao cargo de origem, quando após a posse em outro cargo inacumulável, por motivos diversos, não permanecer nele, tornando a legislação municipal, semelhante a federal.

Assim, com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Vereadores, aguardando desde já a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste, em 17 de março de 2017.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
PROJETO DE LEI Nº 2186, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
CC.	085/17
DATA	09
Assinatura	

“INCLUI O INCISO VIII AO ART. 39 DA LEI 1.030, DE 02 DE JULHO DE 2004”.

O Prefeito da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso VIII ao art. 39 da Lei 1.030, de 02 de julho de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 32. A vacância do cargo decorrerá de:

- I. exoneração;
- II. demissão;
- III. readaptação;
- IV. recondução;
- V. aposentadoria;
- VI. falecimento;
- VII. promoção e acesso;
- VIII. posse em outro cargo inacumulável”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	085/17
Folha:	005
Assinatura	

REGIME JURÍDICO
DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE
OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA

Julho de 2004



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 34. A abertura de vaga ocorrerá na data da publicação da lei que criar o cargo ou do ato que formalizar qualquer das hipóteses previstas no art. 32.

Art. 35. A vacância de função gratificada dar-se-á por dispensa, a pedido ou de ofício, ou por destituição.

Parágrafo único. A destituição será aplicada como penalidade, nos casos previstos nesta Lei.

TÍTULO III DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS CAPÍTULO I DA SUBSTITUIÇÃO

Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	085/17
Folha:	006
Assinatura	

Art. 36. Dar-se-á a substituição de titular de cargo em comissão ou de função gratificada durante o seu impedimento legal.

§ 1º Poderá ser organizada e publicada no mês de janeiro a relação de substitutos para o ano todo.

§ 2º Na falta dessa relação, a designação será feita em cada caso.

Art. 37. O substituto fará jus ao vencimento do cargo em comissão ou do valor da função gratificada, se a substituição ocorrer por prazo superior a sete (7) dias úteis.

CAPÍTULO II DA REMOÇÃO

Art. 38. Remoção é o deslocamento do servidor de uma para outra repartição.

Parágrafo único. A remoção poderá ocorrer:

- I. a pedido, atendida a conveniência do serviço;
- II. de ofício, no interesse da administração.

Art. 39. A remoção será feita por ato da autoridade competente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE GABINETE DO PREFEITO

Art. 40. A remoção por permuta será precedida de requerimento firmado por ambos os interessados.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste-RO	
Proc.	085/17
Folha:	001
Assinatura	

Art. 41. A função de confiança a ser exercida exclusivamente por servidor público efetivo, poderá ocorrer sob a forma de função gratificada.

Art. 42. A função de confiança é instituída por lei para atender atribuições de direção, chefia e assessoramento, que não justifiquem o provimento por cargo em comissão.

Parágrafo único. A função gratificada poderá também ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, sendo o valor da mesma fixada em lei.

Art. 43. A designação para o exercício da função gratificada, que nunca será cumulativa com o cargo em comissão, será feita por ato expreso da autoridade competente.

Art. 44. O valor da função gratificada será percebido cumulativamente com o vencimento do cargo de provimento efetivo.

Art. 45. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.

Art. 46. O exercício da Função Gratificada por mais de cinco anos seguidos incorpora ao vencimento, não sendo impeditivo ao servidor o exercício de nova função gratificada a partir da vigência desta Lei.

Art. 47. O provimento de função gratificada poderá recair também em servidor ocupante de cargo efetivo de outra entidade pública posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos.